

PARECER Nº 597 /2015-PROGEM.



REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2015-CEL/SEVOP/PMM -
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 007/2014-CEL/SEVOP/PMM.**

**ASSUNTO: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES DE MADEIRA EM
ESTRADAS VICINAIS - ZONA RURAL.**



Cuida-se de análise jurídica de Processo Licitatório nº 045/2015-CEL/SEVOP/PMM, modalidade CONCORRÊNCIA nº 007/2014/CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a execução de serviços de construção e recuperação de pontes de madeira em estradas vicinais na zona rural do município de Marabá, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Foram anexados aos autos Memorando nº 253/2015-SEVOP/PMM, solicitando a abertura do certame, com indicação da origem dos recursos; Termo de Referência; Declaração de compatibilidade orçamentária e adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico Financeira; Listagem das Pontes a serem construídas/recuperadas; Plantas de todas as pontes; mídia digital; cópia da Portaria de nomeação dos membros da Comissão Licitante; minutas do edital e do contrato.

O processo apresenta-se em 01 volume com 137 folhas, numeradas e rubricadas.

É o relatório. Passo ao parecer.

Na hipótese sumariada, utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade Concorrência – Sistema Registro de Preços, prevista



Serviço Público

Município de Marabá

Estado do Pará

Procuradoria Geral do Município

no artigo 22, I, §1º, da Lei nº 8.666/93, pelo que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I, alínea c, do mesmo diploma legal. Nessa perspectiva, para verificação da compatibilidade com o valor de mercado e do enquadramento no dispositivo legal em tela, foi apresentada nos autos de pesquisas de preços com base na Tabela SINAPI/SICRO.

O objeto do contrato - execução de serviços de recuperação e construção e de pontes em estradas vicinais - está delineado nos autos. Todavia, necessária a sua individualização mediante a relação nominal das respectivas pontes a serem construídas/recuperadas, acompanhada dos respectivos endereços, que deverá ser parte integrante do edital.

Os recursos necessários para custear a despesa são originários do Erário e a dotação orçamentária será indicada oportunamente quando da formalização do contrato administrativo, nos termos do artigo 7º, §2º do Decreto nº 347/2013.

Tratando-se de obras e serviços de engenharia, necessária a juntada aos autos de Projeto Básico e Projeto Executivo, devidamente aprovados e individualizados de cada uma das pontes, consoante exigência do artigo 7º da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União que deverá ser observada na hipótese:

“8. Não é na fase de execução que se corrige eventuais falhas existentes no projeto básico, visto que o objetivo do projeto executivo é totalmente diverso da finalidade daquele projeto. Enquanto a finalidade do projeto básico é a caracterização precisa do objeto a ser contratado, o projeto executivo, por sua vez, deve ser entendido como ‘o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de





Serviço Público

Município de Marabá

Estado do Pará

Procuradoria Geral do Município

Normas Técnicas – ABNT” (Acórdão nº 686/2010, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

A minuta do edital dispõe sobre as condições de participação; o local; o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes. A forma de apresentação dos documentos de habilitação, necessários para a participação no processo estão devidamente definidos. Os requisitos à apresentação da proposta comercial estão descritos. O critério de julgamento (Menor Preço – Empreitada por Preço Unitário), também está expresso. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal. **Relativamente as microempresas e as empresas de pequeno porte, deverá ser acrescida CLAUSULA específica para fazer constar as alterações promovidas pela LC 147/2014, de 08 de agosto de 2014. Quanto à habilitação, deverá ser acrescido item específico quanto a exigência de apresentação da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>.**

Já a minuta do contrato apresenta o objeto; o preço e as condições de pagamento; a origem do crédito orçamentário; as obrigações da contratada e do contratante; a forma de fiscalização dos serviços licitados; o prazo para a execução; as penalidades; a fixação da garantia inicial e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceituam os artigos 14 e 55 da LCC. **Relativamente à vigência, cumpre ressaltar que os contratos de licitação estão adstritos aos respectivos créditos orçamentários, razão pela qual acertada a CLAUSULA SEGUNDA do referido instrumento contratual que fixa o prazo de vigência em 31/12/2015. Referente ao pagamento, este também deverá ser condicionado à vistoria na obra, pelos Técnicos da SEVOP e pelo servidor responsável pelo acompanhamento do processo, bem como precedido da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada. Relativamente à assinatura do**





Serviço Público

Município de Marabá

Estado do Pará

Procuradoria Geral do Município



contrato, esta deverá ser efetuada pelas partes mediante certificação digital nível A3, nos termos da Resolução nº 11.535/2014/TCM – Tribunal de Contas dos Municípios.

Concernente à publicidade do procedimento e ao prazo entre a publicação e a realização do certame, deverá ser observado o que dispõe o artigo 21 da Lei 8.666/93.

A convocação dos interessados deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado e da União, jornal de grande circulação local, Quadro de Avisos, bem como os meios eletrônicos, com indicação do local, dia e hora para obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima**, OPINO de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 045/2015-CEL/SEVOP/PMM, modalidade CONCORRÊNCIA nº 007/2014/CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a execução de serviços de construção e recuperação de pontes de madeira em estradas vicinais na zona rural do município de Marabá, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público. É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 03 de junho de 2015.

VISTO

Homologo o parecer n.º 594/15
no processo n.º 045/15 **exarado**
pelo(a) Procurador(a) Municipal
Dr.º Josiane Kraus Mattei
em SEVOP para con-
mente e deleberação
Marabá - Pará

Josiane Kraus Mattei

Procuradora Municipal

Portaria nº 870/2004-GP

Alexandre Lisboa dos Santos

Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador Geral do M. de Marabá
Port. nº 667/2013-GP

